



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

Comunicação: 272/2018

TJD/RJ – PLENO

PROCESSO 343/201

RECURSO VOLUNTÁRIO – GONÇALENSE FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: DILSON NEVES CHAGAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

Nego efeito suspensivo ao presente recurso posto que ausentes os requisitos exigidos para sua concessão.

Como bem mencionado pelo recorrente o art. 147A do CBJD claramente exige para o reconhecimento do efeito suspensivo a existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação (alegação neste feito).

In casu, inexiste tal perigo vez que a designação de nova partida não trará qualquer dano simplesmente porque o julgamento do recurso em sua amplitude – admissibilidade e mérito – se dará antes da referida partida que sequer foi marcada ainda.

Ad argumentandum, a realização de nova partida entre as agremiações envolvidas não trará dano irreparável ou de difícil reparação, pois o que busca o recorrente na qualidade de terceiro interessado, se admitido como tal, é resultado favorável fora de campo o que, em tese, somente se admite em hipóteses excepcionais face ao princípio insculpido no inciso XVII do art. 2º do CBJD, qual seja o da prevalência das competições.

Assim, NEGÓ EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dê-se vista ao E.C. Tigres do Brasil e à Procuradoria.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

**DILSON NEVES CHAGAS
AUDITOR RELATOR**